

**CONTRATO CEDAE Nº 086/2019 (DRM)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO ENGETÉCNICA - ARKHE**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: **(1) ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. "em recuperação judicial"**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº75, sala 2212, Centro, Cep.: 20.031-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.974.948/0001-02, neste ato por meio de sua procuradora, Sra. MARTA RIBEIRO FERNANDES, portadora da identidade n. 11151424-02 (SSP/BA), e inscrita no CPF nº 087.669.637-02; e a **(2) ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA "em recuperação judicial"**, sediada na Rua São José, nº 90, salas 1804 e 1805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 00.148.344/0001-42, devidamente representada por sua Procuradora, Sra. ANA PAULA BURICHE COUTINHO, identidade RG nº 008706851-6 e CPF/MF nº 011.274.367-67, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO ENGETÉCNICA - ARKHE**, liderado pela primeira empresa, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2212, Centro, Cep.: 20.031-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.533.440/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato no **Processo Administrativo E-07/100.442/2019**, mediante **Dispensa de Licitação n. 008/2019 (DRM)**, com fundamento art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UPPS (UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA) E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO"**, conforme aprovado em REDIR datada de 19 de Julho de 2019, autuada às fls. 606.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a circular stamp from the 'Comissão Especial de Contratos da ASJ-DP' with the number '10-2' and a date '19/07/2019'. Below it is a green stamp from 'PROMOÇÃO ABRAU' with the text 'PROMOÇÃO ABRAU' and 'PROMOÇÃO ABRAU'. There are also several handwritten signatures in blue ink.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Projeto Básico (anexo I), o Acordo de Níveis de Serviço (Anexo II), e a proposta da **CONTRATADA**, autuada às fls. 140 a 142 do referido processo, cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos anexos I e II:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico (anexo I) e sua proposta técnica, inserida às fls. 140 a 142 do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a

- problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- j- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m- A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n - A **CONTRATADA** poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o- Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos

da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – A **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, eventuais as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados da data indicada na Ordem de Início.

**6.2.** A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório eventualmente iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 6.908.978,14 (seis milhões, novecentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme proposta de fls. 140 a 142 do Processo Administrativo de Referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 0710044219

Conta Orçamentária: 411110325

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DM00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2019000717

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrealizável.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA



- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng<sup>os</sup> Civis Srs. **JOÃO DE DEUS VAZ DA SILVA NETO**, CREA/RS 1987106319, **NORBERTO FERNANDES NETO**, Registro 1981111137, **ROJAS FELÍCIO MARTINS FERREIRA**, Registro 1992106080, Eng<sup>a</sup> de Produção, Sr<sup>a</sup> **ANA PAULA BURICHE COUTINHO**, CREA/RJ 201208544, Eng<sup>a</sup> Eletricista, Sr<sup>a</sup> **CRISTIANE NUNES MAIA WANDELLI**, CREA/RJ 1998103052, Eng<sup>o</sup> Eletricista, Sr. **JOSE RICARDO DE ARAUJO FERREIRA**, Registro 16440/D, Eng<sup>o</sup> Eletricista, Srs. **ROGÉRIO DE MATTOS CAMEZ**, CREA/RS 2004100864 e Eng<sup>a</sup> Mecânica, Sr<sup>a</sup> **HILCE VERÔNICA RODRIGUES DE ARAÚJO**, Registro nº 198,1104024, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao

mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, a **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.
- 10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.10** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do serviço prestado;



- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

**10.11** - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

**10.11.1** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados como condição aos pagamentos **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**10.11.2** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** no item "iii" da cláusula 14.6.

**10.12** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL



- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
  - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

- 12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.
- 12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

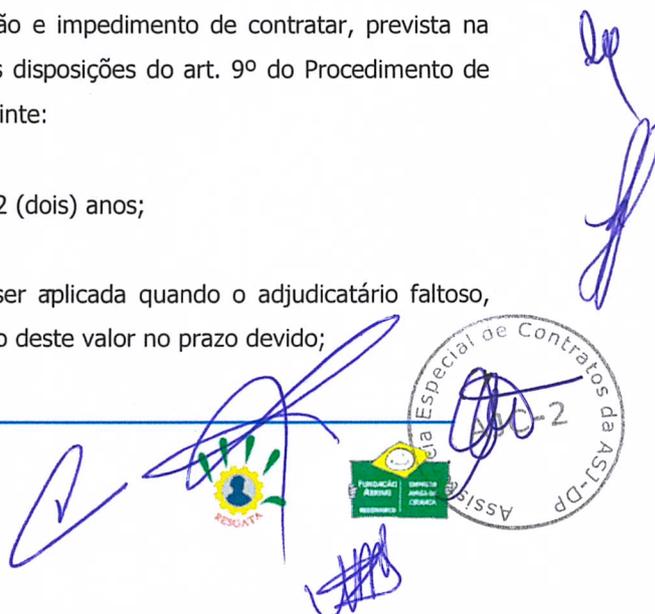
- 13.1. A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida apenas para o serviço de monitoramento de veículos e locação de veículos e equipamentos, conforme previsto no termo de referência anexo, e desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
  - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
  - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
  - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
  - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;



- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
  - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL



- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
  - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
  - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4.** Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 15.6.** A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7.** A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]*

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

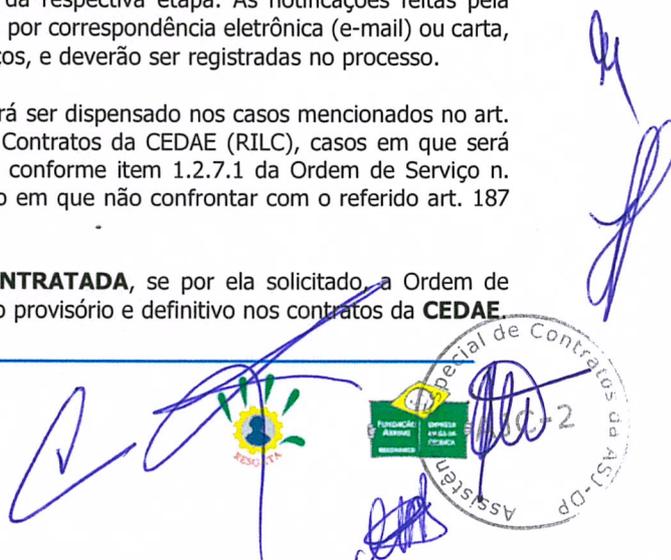
- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 22.2. A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.
- 22.3. Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.
- 22.4. O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.
- 22.5. Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- I. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- IV. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- VI. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- VII. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.6. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the text "Comissão de Contratos da ASJ-DP" and "Assistência" around the perimeter. Inside the stamp, there is a handwritten number "2". To the left of the stamp, there is a small logo with the text "Associação Amigos da Água" and "Rio de Janeiro".

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**23.2.** A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**23.3.** A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**23.4.** De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**23.5.** No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**23.6.** Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

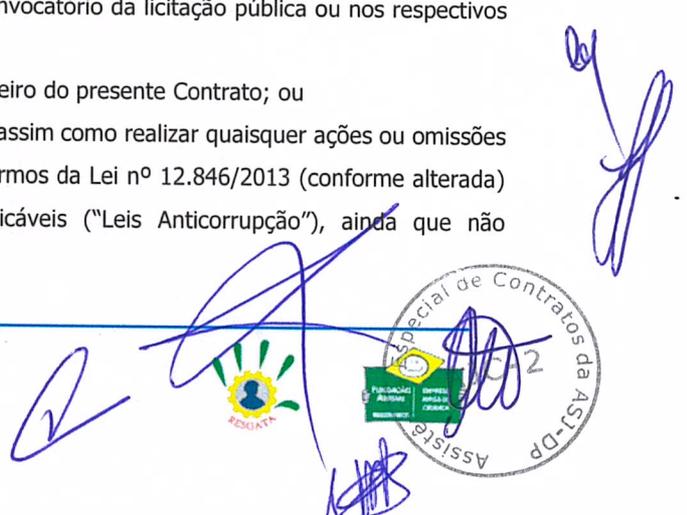
**23.7.** Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**23.8.** A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Handwritten signature in blue ink. A circular stamp from the 'Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP' is visible, along with a 'RECEBIDA' stamp from 'PÚBLICAS' and 'SERVIÇOS PÚBLICOS'.

- 24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO



27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2019.

Pela **CEDAE**:



HÉLIO CABRAL MOREIRA  
Diretor Presidente

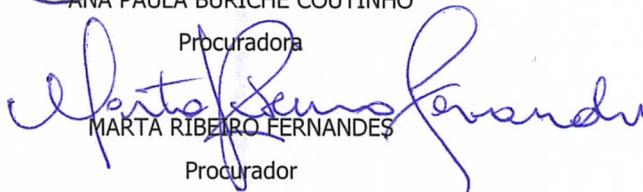


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



ANA PAULA BURICHE COUTINHO  
Procuradora



MARTA RIBEIRO FERNANDES  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)   
2) 

Ref. Contr-CONS.ENGETECNICA-ARKHE-manutenção-sistema-esgotamento-sanitário-DL-008-19 (DRM)

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1 – OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UPPs (UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA) E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo a crescente demanda de saneamento contemplando coleta, transporte e disposição final de esgotos, aliada as necessidades das populações de Baixa Renda e as novas concepções de produtividade da administração, a CEDAE realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL nº 008/2019 DRM**, fundamentada no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/16, pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias.

#### 3 – TIPO DE CONTRATAÇÃO

**Critério de julgamento** - menor desconto.

**Regime de execução** - empreitada por preço unitário devido às complexidades, características e variáveis que envolvem toda a rotina de manutenção das redes de esgotamento sanitário da área em questão.

**Modo de disputa** - Não se aplica.

#### 4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

##### 4.01 - SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO

Este item consiste em Engenheiro da obra (residente), auxiliar técnico, mão de obra administrativa, mestre, encarregado, vigia, apontador, almoxarife, veículos de uso da obra (carros de passeio, pick-up), fotografia, material de escritório e limpeza, ART, RRT, computador da obra, energia, consumo de água, telefone, bebedouro, aparelho de ar condicionado, subsídios em cursos de capacitação/treinamento e demais itens necessários ao bom funcionamento do canteiro.

##### 4.02 - SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A sinalização visual dos serviços e intervenções, em logradouros públicos, deverá ser executada pela CONTRATADA em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes e da CEDAE. A obtenção dessas normas será de responsabilidade da CONTRATADA.

##### 4.03 - MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature and a circular stamp with the text 'Ofício Especial de Contratos de ASJ-UPP' and 'ASJ-UPP'.

Como todos os sistemas não são conhecidos pela CEDAE seja por execução/ampliação por parte dos moradores ou de outros Programas que não enviaram o cadastro para a Companhia, vamos executar os seguintes serviços:

- Atualização do cadastro técnico dos componentes do sistema de redes coletoras;
- Correção de vazamentos e deficiências na integralidade dos sistemas de saneamento;
- Extensão de pequenos trechos de rede coletora, visando atender novos consumidores;
- Serviços de Desobstrução e Limpeza de Redes de Esgoto;
- Execução de Limpeza Manual dos Poços de Visitas;
- Serviços de instalação de Poços de Visitas e caixas separadoras de sólido;
- Atualização do cadastro de consumidores;
- Ligações domiciliares de esgoto sanitário.

#### 4.04 - RECOMPOSIÇÃO DE TERRENO E DE PAVIMENTO

Após a execução dos serviços e intervenções, todas as condições originais de pavimentação deverão ser restabelecidas, tanto em áreas privadas como em logradouros públicos. O material excedente resultante da escavação de valas poderá ser depositado, contido de forma conveniente em áreas públicas ou privadas, após a obtenção da devida autorização, por escrito, do proprietário da área ou da autoridade pública competente ou ser descartado em vazadouro oficial.

#### 4.05 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais, tubos e conexões constantes das planilhas de orçamento a serem fornecidos e instalados pela Contratada em cada serviço deverão ser novos e reconhecidamente de primeira qualidade. Não será permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas. Tubos, conexões, ferramentas e materiais danificados ou sem condições de utilização ou que apresentarem defeitos no ato da sua utilização não serão aceitos para fins de execução dos serviços.

Ademais, todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como com as exigências técnicas da CEDAE, que poderão ser superiores ao exigido pelas referidas normas.

Nesse caso, a Contratada será previamente cientificada sobre as características que deverão ter os materiais, tubos e conexões e serão obrigadas a seguir as normas internas da CEDAE.

A utilização de material fora das especificações determinadas pela fiscalização ensejará a aplicação de desconto no montante total a ser pago pelo material, além de não desobrigar a utilização de produto de qualidade a ser vistoriado pela Fiscalização.

A Contratada, quando utilizar material ou equipamento fora das especificações determinadas pela Fiscalização estará sujeita a multa. No entanto, poderá se defender administrativamente, apresentando justificativa plausível, cabendo à Fiscalização a sua aceitação (para isentá-la da multa) ou não (caso em que a multa será mantida).

#### 4.06 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de desobstrução de esgotos deverão ter, no máximo, cinco anos de uso, no início do contrato. Nos equipamentos de esgoto também deverá ser instalado dispositivo de sinalização na parte traseira.

Todos os veículos deverão ser de uso exclusivo e adesivados de acordo com o padrão CEDAE, que preconiza carrocerias na cor branca.

Qualquer veículo que for dispensado ou retirado de vez para o serviço é de responsabilidade da contratada a retirada completa de todos os adesivos padrão da CEDAE.

#### 4.07 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

A implementação de ações e atividades de cunho socioambientais tem por objetivo fazer com que o indivíduo e a coletividade compreendam a natureza complexa tanto do Meio Ambiente natural como a criada pelo homem - resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais - e adquirirem os conhecimentos, os comportamentos e as habilidades práticas para participarem de maneira responsável e eficaz na preservação dos recursos naturais e na solução dos problemas socioambientais de sua comunidade.

Neste Programa de Operação e Manutenção vamos priorizar as atividades educativas e apoiar a participação da população.

Serão tratadas questões relativas ao Meio Ambiente, Saúde e Saneamento, bem como o incentivo ao "consumo e descarte com responsabilidade" baseado em compromissos estabelecidos em parceria empresa e comunidade, vinculando competências e responsabilidades de ambas as partes.

Como resumo de atividades podemos destacar:

- Montagem de trabalho multidisciplinar, com foco em análise e recuperação de receita, racionalização de uso dos serviços ofertados, atividades diversas de cunho ambiental e conscientização da população para manter a integralidade do sistema implantado;
- Execução de Programas e Ações Sócioambientais em consonância com as organizações comunitárias existentes, visando a multiplicação das informações sobre a correta utilização dos sistemas de esgotamento com as Associações, ONGs, lideranças locais, etc.

#### 4.08 - LOCAL DE EXECUÇÃO

##### DAS COMUNIDADES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

- Babilônia, Chácara do Céu, Chapéu Mangueira, Cidade de Deus, Santa Marta, Estrada do Tijuacu, Ladeira dos Tabajaras, Mangueira (Botafogo), Mata Machado, Matinha, Morro do Cantagalo, Morro dos Cabritos, Pavão-Pavãozinho, Rocinha e Vidigal.
- Gardênia Azul, Cidade de Deus, Muzema, Rio das Pedras, Tijuquinha, Canal do Anil, Morada do Sol, Rua Moisés nº 87, Santa Efigênia, Tirol, Vila Nova Esperança, Vila N. S. da Paz e Vila da Paz.
- Alto Simão, Andaraí, Arará; Árvore Seca, Barão de Santo Ângelo, Barreira do Vasco, Barro Preto, Barro Vermelho, Beco Ocidental, Biquinha, Bispo 117, Borda do Mato, Borel, Cachoeira Grande, Cachoeirinha, Camarista Méier, Casa Branca, Cerro Corá, Céu Azul, Chácara do Céu, Chacrinha, Clara Nunes, Coréia, Coroa, Coroado, Cotia, Cruz, Encontro, Escondidinho, Fallet,



Fogueteiro, Formiga, Gambá, Guararapes, Indiana, Jacarezinho, Jamelão, Júlio Ottoni, Juscelino Kubitschek, Ladeira dos Funcionários, Macacos, Mangueira, Matriz, Mineira, Amor, Céu, Pinto, Urubu, Nova Divinéia, Outeiro, Pq Alegria, Pq Esperança, Pq Conquista, Pq Herédia de Sá, Pq João Paulo II, Pq N S da Penha, Pq São Sebastião, Pq Vila Isabel, Pau da Bandeira, Paula Ramos, Pedro Américo, Pereirão, Prazeres, Providência, Querosene, Queto, Quinta do Caju, Rato Molhado, Rodo, Salgueiro, Santa Terezinha, Santo Amaro, São Carlos, São João, Sumaré, Tancredo Neves, Tavares Bastos, Tavares Bastos II, Tuiuti, Turano (Matinha), Turano (Rio Comprido), Vila Anchieta, Vila Cabuçu, Vila Clemente Ferreira, Vila do Santos, Vila Elza, Zinco, Fubá, Vila Clemente Ferreira e Campinho.

- Dendê, Estrada do Itararé, Joaquim de Queiroz, Baiana, Caixa D'Água, Fé, Palmeiras, Adeus, Complexo do Alemão, Complexo da Maré; Caracol, Cariri, Piancó, Sereno, Mourão Filho, Nova Brasília, Para Pedro, Pq Acari, Pq Alvorada, Pq Jardim Beira Mar, Pq Proletário de Vigário Geral, Pq Proletário do Grotão, Relicário, Rua 1, Rua Armando Sodrê, Rua Frei Gaspar, Rua Laudelino Freire, Te Contei, Vila Cruzeiro, Vila Esperança, Vila Matinha, Pq Proletário da Penha, Vila Rica, Vila Rica de Irajá e Quitungo.

**NOTA:** Deverão ser obedecidas as normas e especificações da ABNT existentes para fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços e intervenções similares.

## 5 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

## 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Até **120** (cento e vinte) dias.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além daquelas previstas no contrato:

**7.1** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no contrato, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de Execução.

**7.2** - Fica reservado à CEDAE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e por ventura omissis e que não seja definido em outros documentos contratuais, bem como o próprio Contrato.

**7.3** - Na existência dos serviços não especificados a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CEDAE.

**7.4** - Em todas as frentes de serviços deverá ser executada a limpeza posterior do local que por ventura tenha sido afetada durante a sua execução.

**7.5** - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de funcionário(s) designado(s) pela CEDAE e respectivos auxiliares, elementos estes doravante designados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

**7.6** - Não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e

condições do PROJETO BÁSICO, do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**7.7** - Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, nos termos do Contrato.

**7.8** - Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, duvidoso, não previsto no Contrato, e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

**7.9** - A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das frentes de serviços, dos materiais e dos equipamentos independente das inspeções e medições para efeito de faturamento e ainda, independente do andamento dos serviços.

**7.10** - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**7.11** - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento.

**7.12** - A condução geral dos serviços pela CONTRATADA ficará a cargo de um engenheiro, e em cada frente de trabalho por responsáveis devidamente habilitados. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou posição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**7.13** - O Engenheiro das diversas frentes de trabalho e os responsáveis, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente aos serviços e suas implicações.

**7.14** - O quadro do pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de trabalhadores habilitados que poderão ser substituídos quando julgados necessário pela FISCALIZAÇÃO devido à conduta inconveniente que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados após autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**7.15** - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

**7.16** - Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços prover meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

**7.17** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei n.º 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 1 (NR-1).

**7.18** - É obrigação da CONTRATADA não só fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como uniformes e calçados que realmente protejam a integridade física do trabalhador diante de agentes insalubres ou de atividades perigosas, como também fiscalizar, de forma eficaz, o uso desses equipamentos de proteção, solicitando a orientação que se fizer necessária do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CEDAE.

**7.19** - Caberá ainda a CONTRATADA, ser responsável pela atualização e controle das Cadernetas de Vacinação contra Hepatite A e Tétano de todos os empregados.

**7.20** - Em face da natureza do presente contrato, a CEDAE está isenta de responsabilidade por acidente de qualquer espécie que vier a ocorrer com os empregados da CONTRATADA, a qual se responsabiliza e se obriga, de pleno direito, por todo e qualquer pagamento de indenização ou de condenação judicial referente a acidentes do trabalho ou a reparações.

**7.21** - Os veículos destinados a transporte de pessoal deverão ser novos, zero km no início do contrato e estar em condições adequadas que promovam a segurança e o conforto dos funcionários transportados. Em cumprimento à legislação específica sobre o assunto, por ser vedado o transporte de pessoas em compartimentos destinados a carga, todos os veículos e equipamentos destinados ao transporte de mais de 2 passageiros deverão ser providos de cabine auxiliar. Em todos os veículos deverão ser instalados equipamentos de sinalização luminosa intermitente na cor amarela fixado no teto dos veículos.

**7.22** - A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança de transporte além da adequação à legislação do município, observando as características e normativas fiscais deste.

## 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida para veículos e equipamentos, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente.

## 10 – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas descritas abaixo:

Normas Técnicas Vigentes	
ABNT/NBR	
ABNT NBR 15561:2016	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15802:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm.
ABNT NBR 15803:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm.
ABNT NBR 15593:2008	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15950:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15979:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100.
ABNT NBR 15952:2011	Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno

**NOTAS:** 1 - Quando não existir Norma Técnica Brasileira, ficará a critério da Fiscalização a indicação da norma a ser seguida.

3 - Tanto o emprego de equipamentos, mão de obra e materiais, como execução de serviços, deverão obedecer às Normas Técnicas, método de ensaio, terminologia, padronização e simbologia adotada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as normas da CEDAE.

## 11 – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

### 11.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude do Decreto estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a Fiscalização das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE irá adotar os seguintes procedimentos para realizar a Fiscalização deste contrato:

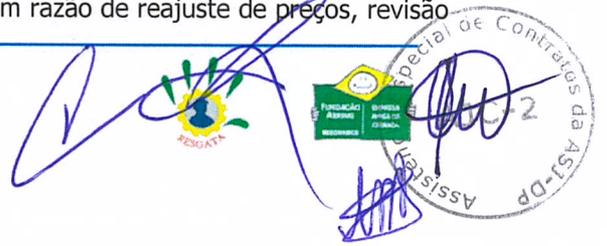
- (i) Criar registro de Ocorrências, por meio físico ou eletrônico, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- (ii) Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada;
- (iii) Abrir processo administrativo para acompanhamento e Fiscalização da execução do objeto do contrato;
- (iv) Certificar-se que o preposto da empresa Contratada está ciente das obrigações assumidas;
- (v) Fazer-se presente nos locais da execução dos serviços;
- (vi) Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- (vii) Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- (viii) Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- (ix) Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- (x) Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas na proposta da Contratada, no Projeto Básico e no instrumento de contrato e seus anexos;
- (xi) Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- (xii) Averiguar se é a Contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- (xiii) Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- (xiv) Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- (xv) Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- (xvi) Certificar-se de que a Contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, no mínimo a cada seis meses;
- (xvii) Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive no que se referem à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da Contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da Contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- (xviii) Assegurar-se de que a Contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- (xix) Exigir, por intermédio do preposto da Contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da Contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- (xx) Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

- (xxi) Solicitar ao preposto da Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- (xxii) Receber e conferir a nota fiscal emitida pela Contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade Contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- (xxiii) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- (xxiv) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- (xxv) Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;
- (xxvi) Propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- (xxvii) Comunicar imediatamente à Contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- (xxviii) Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual.

## 11.2 DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- (i) Acompanhar a celebração dos contratos e Projeto Básicos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- (ii) Manter controle individualizado de cada contrato;
- (iii) Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- (iv) Deflagrar os procedimentos de Fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- (v) Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de Fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- (vi) Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- (vii) Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada nos prazos regulamentares;
- (viii) Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- (ix) Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da Contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão



- ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- (x) Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- (xi) Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
  - b) consulta à Contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
  - c) resposta da Contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
  - d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Projeto Básico relativo ao contrato em vigor;
  - e) existência de disponibilidade orçamentária;
  - f) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xii) Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- (xiii) Receber as notas fiscais atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- (xiv) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- (xv) Encaminhar o requerimento da Contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela Contratada;
- (xvi) Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- (xvii) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- (xviii) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela Contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência;
- (xix) Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da Contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- (xx) Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo (s) fiscal (is) do contrato;
- (xxi) Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Projeto Básico, Aditivo ou por Projeto Básico de Apostilamento, quando cabível;
- (xxii) Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- (xxiii) Sem prejuízo das atribuições do (s) fiscal (is) do contrato, notificar à Contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação.

constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

- (xxiv) Entregar a Contratada, por carta, no momento da ordem de início, um Caderno de Fiscalizações com todas as orientações e formulários que deverão ser utilizados para o perfeito andamento do Contrato.

**12 – INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, O SEGUINTE DOCUMENTO**

NÃO SE APLICA.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one, located in the bottom right corner of the page.

## ANEXO II

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

#### 2- DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 3 (três) dias úteis.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

2.10. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado.

### 3- DA QUALIDADE DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços para CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Termo de Referência, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispôr de outros prazos e metas em normativa própria.

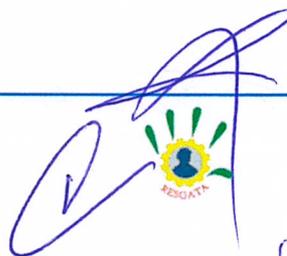
3.3 Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 45.344.

3.5 A Contratada deverá seguir os parâmetros técnicos constantes nas normas técnicas vigentes, as quais estão abaixo listadas:

#### 3 - Normas Técnicas Vigentes

##### 3.1 - ABNT/NBR

ABNT NBR 15561:2016	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15802:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
ABNT NBR 15803:2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm.



ABNT NBR 15593:2008	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para Conexões Soldáveis de Polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15950:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15979:2011	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
ABNT NBR 15952:2011	Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno

#### 4- CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS QUE ADVENHAM DE DEMANDAS JUDICIAIS OU OUTROS ÓRGÃOS

4.1 Todas as vezes que a CEDAE determinar que a CONTRATADA realize um serviço, que decorra de uma decisão judicial (seja provisória ou definitiva), determinação da AGENERSA, multa de Município, ou outro órgão ou agente com Poder sancionatório em face da CEDAE, a CONTRATADA deverá executar de acordo com o tempo disponibilizado à Cedae, mesmo que seja menor do que o prazo considerado nas Especificações Técnicas, sob pena de dedução.

#### 5- DEDUÇÕES A SEREM APLICADAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

5.1 A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontados da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte das Contratadas o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Lei, regulamentos da CEDAE, Termo de Referência, contrato, normas da AGENERSA, normas dos municípios, etc.

5.2 Cumpre destacar que as referidas deduções são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

5.3 No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

#### DEDUÇÕES:

SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO



Handwritten signature and stamp of the Special Contracting Office (Assessoria Especial de Contratos da ASJ-DP). The stamp includes the text 'Assessoria Especial de Contratos da ASJ-DP' and 'Rio de Janeiro - RJ'.

Todo e qualquer serviço	Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.	0,1 Ponto	A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver uma reclamação formal em face do preposto ou da empresa Contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço.
Toda e qualquer prestação de serviço que exija a sinalização de obras.	Ausência de sinalização durante a realização do serviço.	0,2 Ponto	A sinalização adequada da obra é essencial para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
	S/ ACIDENTE	1,0 Ponto	
Todo e qualquer prestação de serviço que exija licença	Ausência do protocolo da solicitação da licença de obra.	0,2 Ponto	A execução de serviços sem a devida licença gera inúmeros prejuízos à CEDAE
Todo e qualquer serviço	Na conclusão do serviço, ou no término do horário de expediente, não deixar o local protegido (cercado e sinalizado) e adequado (limpo e organizado) até a realização dos serviços de recomposição (passeio/asfalto).	0,1 Ponto	A realização de serviço de maneira imprópria ou desorganizada ou que ainda possa causar danos a terceiros, causam mácula à imagem da CEDAE demonstrando um descaso da Cia com o pedestre e com a população em geral.
Todo e qualquer serviço	Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.	0,5 Ponto	Tais iniciativas primam pela isenção da CEDAE no tocante as notificações oriundas do Ministério do Trabalho.
Todo e qualquer serviço	Descumprimento de normas ambientais.	2,0 Pontos	As normas ambientais possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra.

Todo e qualquer serviço	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação.	1,0 Ponto	Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho.
Todo e qualquer serviço	Ausências de EPI's, EPC's e uniformes com crachás durante a realização dos serviços.	0,5 Ponto	Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
Serviços que envolvam a abertura de passeio ou logradouros	Não executar de forma adequada as escavações e recomposições (passeio ou rua) seguindo as determinações das normas das Prefeituras locais.  S/ ACIDENTE	0,2 Ponto	As Secretarias de Conservação dos municípios, em especial a do município do Rio de Janeiro, tem normas que determinam a forma como a abertura da vala deve ser realizada, entre outras questões que devem ser observadas pela Contratada. Na ausência de norma de determinado município, deverá ser executado na forma como preceitua a norma da Secretaria de Conservação do município do Rio de Janeiro, naquilo em que for cabível.
	C/ ACIDENTE	1,0 Ponto	
Toda e qualquer prestação de serviço que demanda utilização de materiais	Não será pago o valor do serviço executado com material fora de especificação da ABNT, até o material ser substituído pelo adequado.	1,0 Ponto	Para manter a qualidade da tubulação e dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada.
Todo e qualquer serviço	Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.	0,5 Ponto	Tal omissão acarretará na qualidade final dos serviços prestados junto ao cliente.

Todo e qualquer serviço	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.	0,1 Ponto	Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços.
-------------------------	--	--------------	---

## 6- DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

6.1 A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

## 7- CONCEITO DE REINCIDÊNCIA:

7.1 A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 meses de garantia.

7.2 Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.

7.3 Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento, ampliação possam ser definitivamente sanados.

7.4 Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

## 8- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 A Contratada deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - racionalização do uso de matérias-primas;



III - redução da emissão de poluentes, através de veículos (não operacionais) movidos à GNV (Gás Natural Veicular);

IV- que até 25% dos trabalhadores residam no município ou limítrofe da prestação de serviço.

### 9- DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no contrato, diante de eventual descumprimento contratual.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "Assistência Especial de Contratos de ASJ-DP" and a green stamp with the text "Participação Especial de Contratos de ASJ-DP".

**NOMEAR MUNIQUE DUARTE SILVA SARDINHA** para exercer o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Victor D'Ávila Martins, ID Funcional nº 5091009-4, Processo nº SEI-07/002/7864/2019.

**NOMEAR RODRIGO DOS SANTOS SILVA** para exercer, com validade a contar de 07 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Fernando Ferreira Marques, ID Funcional nº 51001870, Processo nº SEI-31/003/000493/2019.

**EXONERAR JOCELINO CARVALHO COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 5076954-5, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**EXONERAR IVAN SILVA ARAUJO** ID FUNCIONAL Nº 5076957-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**EXONERAR BRUNO DE OLIVEIRA LUZ** ID FUNCIONAL Nº 5076952-9 do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR WELLINGTON OLEGÁRIO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Jocelino Carvalho Costa, ID Funcional nº 5076954-5, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR PAULO VITOR DA SILVA MORAES** ID FUNCIONAL Nº 4415465-4, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Ivan Silva Araujo, ID Funcional nº 5076957-0, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR MARIA ARLINDA RODRIGUES LEITE NETA** para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Bruno de Oliveira Luz, ID Funcional nº 5076952-9, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR PAULO SOUSA DE BRITO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Leila Alves dos Santos, ID Funcional nº 5088009-0, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR ANDREA PEREIRA DA SILVA** ID FUNCIONAL Nº 4334530-1/1, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Esportes, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Jose Rodrigues dos Santos, ID Funcional nº 5037476-1, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR MARCELO JACCOUD DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Esportes, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Savio de Souza Retoreiro, ID Funcional nº 5075236-7, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR LUIS CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Eleno Silva Vidal, ID Funcional nº 5033223-3, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR ANDRÉ LUZ PEREIRA SOUZA FRANCISCO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Robson Rodrigues Costa, ID Funcional nº 4396307-3, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**NOMEAR MADSON SIMÃO ROSÁRIO DE JESUS** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Esportes, símbolo DA1-6, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Myllena Gurgel Ribas, ID Funcional nº 5087295-8, Processo nº SEI-30/001/018974/2019.

**EXONERAR ELIANE VALLE MENDES** ID FUNCIONAL Nº 5087695-6, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-8, do Departamento de Marketing, da Vice-Presidência de Marketing, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, Processo nº SEI-30/001/018965/2019.

DE 23 DE JULHO DE 2019

**“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA,** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007.

RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido e com validade a contar de 07 de junho de 2019, **ANDRÉ PESSOA LEAL**, ID FUNCIONAL Nº 5090775-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria Gestão e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/109/22/2019.  
\*Replicado por ter sido com incorreções no D.O. de 24/07/2019.

RETIFICAÇÃO  
D.O. de 09/08/2019  
PAGINA 02- 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Onde se lê: ...Processo nº SEI-08/001/012833/2019.  
Leia-se: ...Processo nº SEI-18/007/000452/2019.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/004/07/2019, fica retificado para **16 de janeiro de 2019**, a validade da exoneração de **UMBERTO D'ANDREA COLOMBO** do cargo em comissão da estrutura do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

**ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/004/09/2019, fica retificado para **16 de janeiro de 2019**, a validade da exoneração de **MARCONDES MANCHESTER MESQUEU** do cargo em comissão da estrutura do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

**ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/004/07/2019, fica retificado para **16 de janeiro de 2019**, a validade da exoneração de **PÁTRICIA MENDES DE SOUSA** do cargo em comissão da estrutura do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

**ATO DE 17/01/2019 - D.O. DE 18/01/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-31/003/003101/2019, fica retificado para **RÉGIA CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

**ATO DE 12/04/2019 - D.O. DE 15/04/2019** - Fica retificado para **NA TALIA MENEZES BRAGA ITABIANA NICOLAU** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

**ATO DE 05/07/2019 - D.O. DE 09/07/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-31/003/003101/2019, fica retificado para **RÉGIA CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO** o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de exoneração para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

**ATO DE 26/07/2019 - D.O. DE 29/07/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-31/003/003101/2019, fica retificado para **MIRIELI LARISSA DE SOUZA SILVA** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

**ATO DE 16/05/2019 - D.O. DE 17/05/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-31/003/228/2019, fica retificado para **VICTOR DE MELLO SILVA** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Fundação para Infância e Adolescência, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

**ATO DE 16/04/2019 - D.O. DE 17/04/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-32/001/003331/2019, fica esclarecido que **ANA CRISTINA FORTUNATO GIFFONI** foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DA1-5, da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, da Ouvidoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, e não como consta no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

**ATO DE 18/07/2019 - D.O. DE 19/07/2019** - Fica retificado para **RENATA NOLASCO DE JESUS** do cargo em comissão da Radiação de Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

**ATO DE 25/07/2019 - D.O. DE 26/07/2019** - Ficam retificados para **CHRISTOVÃO MACHADO PERES**, ID Funcional nº 5098158-7, o nome e ID Funcional do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

**ATO DE 19/07/2019 - D.O. DE 22/07/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-02/007/000372/2019, fica retificado para **ANA MARIA ALVES PEREIRA** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, mantidos os demais termos.

DE 29 DE JUNHO DE 2019

**\*ATO DE 17/01/2019 - D.O. DE 18/01/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/016/61/2019, fica retificado para **BRUNO SILVA CARAM**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação, para exercer o cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, mantidos os demais termos.  
\*Replicado por ter sido com incorreções no D.O. de 01/07/2019.

Id: 220022

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**PROCESSO Nº E-03/004/1393/2019 - AUTORIZO** à disposição da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, **LIA MARCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA**, Professor Docente II(40 horas, ID Funcional nº 34431233, mediante permuta com as servidoras, **ANA PAULA RIBEIRO PEREIRA**, Professor Docente II(25 horas, matrícula nº 497431) e **JACQUELINE DE OLIVEIRA AGUIAR**, Professor Docente II(25 horas, matrícula nº 4493/6, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Id: 2200015

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 08/08/2019

**PROCESSO Nº E-04/204/100147/2019 - HÉLIO RADICCHI**, Identificação Funcional nº 870925-4, DEFIRO o requerimento de isenção de imposto de renda, de acordo com a avaliação feita da SPMSO, com base nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004, a contar de 11/11/2014, devendo ser reavaliado em 05 (cinco) anos.

Id: 2199681

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26.07.2019

**PROCESSO Nº E-03/810891/2010 - IVONE SILVA NOBREGA**, ID Funcional nº 42549035, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/11.000.636/2010 - SELMA CRISTINA CARVALHO DE MENDONÇA**, ID Funcional nº 34553355, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/12/1071/2013 - JANSEN MOTA DO REGO**, ID Funcional nº 43862055, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/015/30/2014 - VERONICA PINHEIRO VIEIRA**, ID Funcional 33007705, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 162.503-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/004/703/2014 - DIOGO CAMPISTA ALVARENGA**, ID Funcional 50244639, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, matrícula nº 24135 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

**PROCESSO Nº E-03/012/169/2016 - JANUÁRIA TELIS REIS**, ID Funcional 5076957/9, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula nº 001498-2 (Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto).

**PROCESSO Nº E-03/016/438/2017 - ADRIANA PINTO SANTOS**, ID Funcional 34674624, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC), Professor I - Educação Física, matrícula nº 235.800-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2199880

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26.07.2019

**PROCESSO Nº E-03/013/101743/2018 - SIMONE PORTELLA CARDOSO**, ID Funcional nº 36145467, Professor Docente I, vínculo 1 e (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 201939 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

**PROCESSO Nº E-03/005/100371/2018 - DEUSA ANDRÉIA DE CARVALHO MOURA**, ID Funcional 33270864, Professor II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula nº 6934624 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-03/012/101761/2018 - NOELY BARD CAMPANATI**, ID Funcional nº 33131937, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor IV, matrícula nº 2202727 (Prefeitura Municipal de Cantagalo).

**PROCESSO Nº E-03/009/103381/2018 - SANDRA VENTURA MARGAL**, ID Funcional 35036632, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 0514-02 (Prefeitura Municipal de Japeri).

**PROCESSO Nº E-03/016/103721/2018 - ROSE CONCEIÇÃO SIZENANDO DE ABREU**, ID Funcional nº 349844, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/039/2019 - MARISTELA BANDEIRA DA COSTA**, ID Funcional nº 38591459, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 106915393 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2199849

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 194 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar MARIANA VASQUES NOGUEIRA FELIPPE, matrícula 1833, do Cargo de Confiança de Assessor II, símbolo CC-05, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 08 de agosto de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY  
Diretor-Presidente

Id: 2199918

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 09/08/2019

**PROC. Nº E-05/401.721/1999 - JOSÉ ROBERTO DA CUNHA FREITAS** - Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 291.502-3 - **CONCEDO** 90 (noventa dias) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 10/01/2014 a 08/01/2019.

Id: 2199783

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/07/2019

**DESIGNA GUILHERME JOSE DE ABREU LIMA CAMPOS**, Assessor Técnico, como Presidente, **AURICELI MOLLO GONCALVES KAYSER**, Agente Administrativa F, **MANUEL JOSE FERNANDES CORDEIRO**, Agente de Sanamento C, como membros titulares e **SYLVIA PASSOS SOARES**, Assessora Técnica, como membro suplente, Gerente do Contrato **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria e **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UPPS E OUTRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.442/2019, Ordem de Serviço P/FIS Nº 25.937-00/2019.

Id: 2199773

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 07/08/2019

**DESIGNA HÉLIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO**, Agente Administrativo E, como Presidente, **RICARDO BRITTO DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo F, **LUCAS FERREIRA CARDOSO**, Assessor Executivo, como membros titulares e **HÉLIO DOS SANTOS DEMARIA**, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato **BRUNO GOMES PERPETUO**, Assessor de Marketing, bem como **RODRIGO MARTINS DOS SANTOS**, Assessor Adjunto, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, referente à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SITE CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.228/2018, Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.325-01/2019, Revoga O.S. P/FIS 23.325-00/2019.

Id: 2199774

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 43 DE 31 DE MAIO DE 2019

APROVA O REGULAMENTO INTERNO DO  
EDIFÍCIO ESTÁCIO DE SÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/172/100078/2018,

2º PR- D. DE CAXIAS  
AMANDA FURTADO DA SILVA MACHADO  
ANGELO MATEUS DE OLIVEIRA LOPES

3º PR- NOVA IGUAÇU  
RAPHAELA GOMES CABRAL DE SOUZA  
THAMYRIS DE FARIAS FURTADO  
YAGO LUIZ SANTOS DO VALE

4º PR- BARRA DO PIRAI  
HEVERTON JOSÉ ANASTACIO SILVA  
RHANNA COSTA LOPES DA SILVA

5º PR- V. REDONDA  
IGOR CAMPOS DE AGUIAR OLIVEIRA

8º PR- N. FRIBURGO  
STEFANIE LIMA RIBEIRO

9º PR- MACAÉ  
CLARA LIZ MENDES DE ARAUJO SOUZA  
MARINA COSTA TORRES

10º PR- CAMPOS DOS GOYTAÇAZES  
ANA JULIA MARQUES DE SOUZA  
BRUNA CRISTINA GUERRIERI VELOSO FERREIRA

12º PR- CABO FRIO  
VIVALDINO MOURA LICHOTI NETO

13º PR- SÃO GONÇALO  
LAÍS CARVALHO PESSANHA

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 8º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles incluídas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos  
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2199979

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Vice Governadoria do Estado

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ NOTIFICA o senhor AFRONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ a respeito da Tomada de Contas instaurada pelo Presidente do DETRAN-RJ com base nos arts. 5º e 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, publicada no D.O. de 14/03/2019, pela não apresentação da prestação de contas alusiva à Portaria Conjunta DETRAN-RJ/SEGOV nº 214, de 11/02/2019, na forma do § 4º do art. 2º da Lei nº 5427, de 01/04/2019, para que tenha ciência dos fatos registrados no Processo Administrativo nº E-16/005/29/2019. O notificado poderá ter acesso ao Processo Administrativo supracitado que ficará arquivado na Comissão de Tomada de Contas do DETRAN-RJ (Av. Presidente Vargas, nº 817, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ) pelo prazo de até cinco dias úteis contados desta publicação. Em caso de não atendimento ao constante na presente Notificação, o notificado não poderá alegar que não lhe foi dada a oportunidade de manifestar-se, havendo a continuidade do processo não ocorrendo sua manifestação.

Id: 2199854

### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Convênio nº 01/2019, tem por objeto a cooperação técnica e a Delegação de Uso e Gestão, sem Repasse de Recursos Financeiros, assinado em 19.07.2019. PARTES: DER/RJ e Município de MIGUEL PEREIRA, RJ. OBJETO: A Execução de obras, conservação e manutenção e demais ações que contribuam para a melhoria da malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos que se encontram dentro dos limites do município de Miguel Pereira, incluindo vias de acesso e secundárias, artérias, coletoras e locais. PRAZO: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 4.320/1964, Processo nº E-16/002.005035/2019.

Id: 2199866

### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

##### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR NO PORTAL SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019  
TIPO: Menor Preço Global  
PROCESSO Nº E-16/002/003244/2019  
DATA DA ABERTURA: 22/08/2019  
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10:00 h.  
Hora para oferecimento de lances: 11:00 h.  
LOCAL: www.compras.rj.gov.br  
OBJETO: Aquisição de compressores rotativos tipo scroll para aparelhos condicionadores de ar instalados no Edifício Sede Rio do DER-RJ.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 42.573,05.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site do DER-RJ www.der.rj.gov.br, alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel. (21) 2332-5563.

Id: 2199835

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
**0800-2844675**  
Telefone:



A assinatura não possui validade quando impresso.

### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 086/2019 (DRM).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ENGETECONICA - ARKHE.  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ÁREAS DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UPPS (UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA) E OUTRAS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".  
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.  
VALOR: R\$ 6.808.978,14 (seis milhões, novecentos e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019.  
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.442/2019 (Dispensa de Licitação nº 008/2019 - DRM).

Id: 2199775

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 066/2018 (DM) - Notificações nº 010/2019  
Partes: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S.A.

Decisão: A Diretoria da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por meio de seu Colegiado, resolveu aprovar por unanimidade a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com fulcro no item 14.3.2. do Contrato com a empresa EMISSÃO S.A. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, por meio do Protocolo Geral da CEDAE, na Sede da CEDAE, sito Avenida Presidentes Vargas, nº 2655. Por oportuno, informo que os autos do referido processo, encontram-se à disposição para a vista do interessado, na Assessoria Administrativa e Financeira (ADM-F), localizado no prédio sede - 6º andar - Ala Guandu, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição do recurso.

Id: 2199664

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 067/2018 (DM) - Notificações nº 011/2019  
Partes: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S.A.

Decisão: A Diretoria da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por meio de seu Colegiado, resolveu aprovar por unanimidade a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com fulcro no item 14.3.2. do Contrato com a empresa EMISSÃO S.A. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, por meio do Protocolo Geral da CEDAE, na Sede da CEDAE, sito Avenida Presidentes Vargas, nº 2655. Por oportuno, informo que os autos do referido processo, encontram-se à disposição para a vista do interessado, na Assessoria Administrativa e Financeira (ADM-F), localizado no prédio sede - 6º andar - Ala Guandu, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição do recurso.

Id: 2199665

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 068/2018 (DM) - Notificações nº 012/2019  
Partes: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S.A.

Decisão: A Diretoria da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por meio de seu Colegiado, resolveu aprovar por unanimidade a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com fulcro no item 14.3.2. do Contrato com a empresa EMISSÃO S.A. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, por meio do Protocolo Geral da CEDAE, na Sede da CEDAE, sito Avenida Presidentes Vargas, nº 2655. Por oportuno, informo que os autos do referido processo, encontram-se à disposição para a vista do interessado, na Assessoria Administrativa e Financeira (ADM-F), localizado no prédio sede - 6º andar - Ala Guandu, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição do recurso.

Id: 2199666

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 622/2019 - ADPR-31.  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/08/2019 HORÁRIO: 11 horas  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2199776

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 624/2019 - ADPR-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE UNIPOLAR - SEÇÃO TRANSVERSAL 30mm² - 8,71m  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA".  
DATA DA ETAPA DE LANCES: 22/08/2019 HORÁRIO: 11 horas  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2199777

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 625/2019 - ADPR-31  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDRÓGENIO 50% - A GRANEL COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO.  
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/08/2019 HORÁRIO: 15 horas  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2199778

### Secretaria de Estado de Governança e Relações Institucionais

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE

##### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PERMANENTE torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro/SIGA a Licitação abaixo mencionada:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019.

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição, por demanda de 300.000 (trezentos mil) locais para eletromoto Dräger Alcotest 7410 Plus, de forma a atender as necessidades técnicas e operacionais da Operação Lei Seca, conforme Instrumento Convocatório.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.  
DATA DA ABERTURA PARA ACOILHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/08/2019, 09h00 (horário de Brasília - DF).  
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 23/08/2019, 10:00 (horário de Brasília - DF).  
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.  
PROCESSO Nº SEI-15/001/002454/2019.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22231-090, Rio de Janeiro/RJ, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel modelo A4.

Id: 2199898

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 03.01 - BARRA DO PIRAI

##### EDITAL

O AUDITOR FISCAL - CHEFE DA AFR 03.01 - BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, comunica a João Paulo Capute Casanova de Almeida, CPF: 927.201.457-34, acerca da exigência do Processo nº E-04/021/017/2018. O processo está à disposição na repartição fiscal AFR 03.01 BARRA DO PIRAI, no prazo de 30 dias contados desta publicação, para ciência e atendimento das exigências.

Id: 2199824

#### FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COMITÊ DELIBERATIVO

##### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias de julho de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sala 2 de reuniões do 19º andar do prédio sede da Secretaria de Estado de Fazenda, sito à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se, em sessão Ordinária, o Comitê Deliberativo - CD do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF, sob a presidência do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Sr. LAUZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, e dos membros, Sr. DUA NIELA DE MELO FARIA COSTA, Superintendente de Planejamento Financeira; Sr. DOUGLAS CÉSAR SGARBI JUNIOR, Superintendente de Planejamento Fiscal; Sr. RODRIGO SOARES AGUIEIRAS, Superintendente de Fiscalização e o Sr. NELSON ANTUNES DE FARIAS JUNIOR, Analista de Fazenda Estadual, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: (1) Análise do Relatório de Gestão do Exercício de 2018 e (2) Análise do Plano de Aplicação 2019 - PAP Final. Aberta a sessão, o Sr. Nelson Farias Junior faz uso da palavra, manifestando o seu desconforto em aprovar o pagamento da Ajuda de Custo dos Auditores Fiscais, prevista na Lei Complementar 69, de 19 de novembro de 1990, alegando ausência de instrumento formal que regulamente o pagamento do auxílio pelo FAF e solicita que a matéria seja submetida à AJUR/SEFAZ ou à Procuradoria Geral do Estado - PGE. O Sr. Rodrigo Aguiéiras sugere que o processo administrativo que instituiu a Ajuda de Custo seja apreciado pelo próprio Comitê, a fim de verificar se já não há um parecer da AJUR, no que é apoiado pelo Sr. Douglas Sgarbi Junior. A Sra. Daniela Faria faz uso da palavra e afirma que compartilha da preocupação do Sr. Nelson Farias quanto à necessidade de instrumento formal que regulamente o auxílio. Sugere que o PAP seja aprovado com ressalva quanto à esta despesa, que se tenha a resposta da AJUR ou que suspenda a execução da despesa até a resposta da AJUR. O Gestor esclarece que o pagamento vem sendo realizado, sem questionamentos no Comitê desde 2014 e que a suspensão da sessão para o exame da matéria e a consequente não aprovação do PAP 2019 Final trará prejuízos à execução do FAF em virtude das demandas incluídas neste e que já estão com os seus processos de contratação bem avançados. O Sr. Luiz Cláudio pondera que o Comitê não tem parecer jurídico para suspender o pagamento da Ajuda de Custo e, por tratar-se de dívida de caráter normativo, sugere o encaminhamento dessa matéria à AJUR, e que, tão logo a mesma se manifeste, o Comitê voltará a se